



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIA

CEP 35112-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 572/97

DISPOE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PLANO DIRETOR DE ERRADICAÇÃO DO "AEDES AEGYPTI" DO BRASIL - PEAa, DO GOVERNO FEDERAL, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Frei Inocência, decreta e eu, em cumprimento ao que dispõe o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para atender as necessidades do Plano Diretor de Erradicação do AEDES AEGYPTI do Brasil, PEAa - elaborado pelo Governo Federal e a Secretaria Municipal de Saúde, fica autorizada, a efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazo desta Lei.

Art. 2º - As contratações serão feitas observando o prazo de 06 (seis meses, podendo ser prorrogadas por igual período.

Art. 3º - O recrutamento do pessoal a ser contratado nos termos desta Lei estará sujeito a ampla divulgação, prescindindo de processo seletivo simplificado.

Art. 4º - A remuneração será fixada e o pagamento do pessoal contratado nos termos desta Lei será realizado, com base em transferência de recursos da União, na conformidade de Termo de Convênio específico para a execução do PEAa., com dotação consignada em projeto ou atividade do orçamento municipal.

Art. 5º - Fica proibida a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.

Parágrafo Único - Sem prejuízo da nulidade do contrato, a infração do disposto neste artigo importará na responsabilidade administrativa da autoridade contratante e do contratado, inclusive solidariedade quanto à devolução dos valores pagos na conformidade do artigo 4º desta Lei.

Art. 6º - Fica vedado ao pessoal contratado nos termos desta Lei:

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II - ser nomeado, designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo de confiança.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIA

CEP 35112-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Continuação...

F1 02

Paragrafo Unico - A inobservancia do disposto neste artigo importara' na rescisao do contrato, sem prejuizo da responsabilidade administrativa das autoridades que lhe deram causa.

Art. 7º - As infraco'es disciplinares atribuidas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serao apuradas mediante sindicancia, concluida no prazo de 30 (trinta) dias, assegurada ampla defesa.

Art. 8º - O contrato firmado nos termos desta Lei extinguir-se-a, sem direito a indenizacoes, nos seguintes casos:

I - pelo termino do prazo contratual,

II - por iniciativa do contratado;

III - pela execucao total antecipada das atividades do PEAa.

Paragrafo Unico - A extincão do contrato no caso do inciso II deste artigo sera' comunicada com a antecedencia minima de 30 (trinta) dias.

Art. 9º - O tempo de servico prestado nos termos desta Lei, sera' computado para todos os efeitos legais.

Art. 10º - Aplica-se ao pessoal contratado nos termos desta Lei o disposto no(a) Decreto, Lei, Portaria (legislacao pertinente Municipal, Estadual ou Federal/previdencia, tributaria, etc...).

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicacao.

Art. 12 - Revogam-se as disposico'es em contrario.

Frei Inocencia, 24 de setembro de 1.997

Jose Eduardo Vieira
Prefeito Municipal